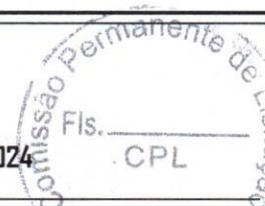




PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio foi designada através da Portaria nº 1096 de 15.01.2024



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024 – DPTO. DE LICITAÇÕES/ SEC. INFRAESTRUTURA

Inexigibilidade nº 00019/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 00019/2024

Cabaceiras - PB, 05 de Setembro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos traz um conjunto muito abrangente de diretrizes, que cobrem todos os aspectos necessários a desejada transformação no gerenciamento e destinação dos resíduos sólidos.

Os resíduos sólidos são um dos principais problemas do município, pois assim como em outros setores de infraestrutura, o desenvolvimento socioeconômico não foi acompanhado pela implantação de empreendimentos de tratamento e destinação de resíduos em número e tecnologia adequados.

Nos últimos anos a iniciativa privada construiu no Brasil uma infraestrutura especializada em triagem e destinação de resíduos, iniciando um processo acelerado de evolução do gerenciamento, no setor público e no privado, pautado por elevados padrões de proteção e sustentabilidade.

A iniciativa privada tem capacidade gerencial e financeira para desenvolver a infraestrutura necessária, e na velocidade que vier a ser demandada pelo poder público, desde que as normas sejam claras e tenham condições de ser cumpridas.

Os resíduos sólidos só recentemente começaram a ter atenção especial da sociedade e dos gestores públicos em nosso país. Conhecidos como lixo, como regra, foram tratados como descarte, e jogados fora, levados para lixões, queimados ou deixados a céu aberto. Todos esses destinos estão equivocados, por razões ambientais, sanitárias e econômicas. Porém, essa realidade está passando por profundas mudanças.

Nos últimos anos é crescente a conscientização da sociedade e dos gestores públicos em relação à preservação ambiental. Acompanhando isso, tem sido criado novas legislações com diretrizes e obrigações que vão ao encontro do desenvolvimento sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio foi designada através da Portaria nº 1096 de 15.01.2024



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024 – DPTO. DE LICITAÇÕES/ SEC. INFRAESTRUTURA

Inexigibilidade nº 00019/2024

O Brasil, com a Lei que estabeleceu a Política Nacional de Meio Ambiente em 1981 e a Constituição de 1988, começou a construir as bases para um desenvolvimento com mais sustentabilidade. Porém, somente em 2010 com a Lei nº 12305 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto nº 7.404/2010 que o regulamenta, que o país estabeleceu as bases mais sólidas para resolver de forma adequada a questão dos resíduos sólidos. Pode-se afirmar que a Lei nacional está no marco das mais modernas legislações mundiais.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Verificando-se a importância do aterro sanitário no sistema integrado de gerenciamento de resíduos sólidos, tendo em vista que o município de Cabaceiras -PB, não tem estrutura local adequada para efetuar a disposição final correta desses rejeitos sólidos e visto a sua participação no projeto fim dos lixões acordado com o MPPB (Ministério Público da Paraíba) que tem por objetivo tornar 100% verde o mapa da Paraíba, faz-se necessário a contratação dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos para o subsídio técnico das ações que visam melhorar o meio ambiente e a saúde.

Verifica-se que na região que Cabaceiras é localizado no Cariri paraibano há apenas um centro de tratamento de resíduos sólidos, devidamente legalizada e apropriada para receber os resíduos, tendo apenas uma empresa legalizada para isso na cidade de Campina Grande-PB, a empresa **ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA — EPP, inscrito no CNPJ: 11.955.108/0001-54**. Possibilitando assim que se faça uma contratação direta através da inexigibilidade, para que essa empresa habilitada possa receber e tratar os resíduos sólidos produzidos pelo Município de Cabaceiras -PB. Levando em conta o tempo gasto para fazer esse percurso, também foi visto o gasto de combustível e os demais custos com o transporte. Como segue as rotas em anexo. Segue também matérias jornalísticas que comprovam a preocupação dos órgãos de controle e administrativos com a destinação correta do lixo.

Segundo reportagem anexa: Por ano, são 30 milhões de toneladas de lixo descartadas a céu aberto, em aterros irregulares, chamados popularmente de lixões. É uma imensidão — o peso equivale a quase duas vezes a produção anual de laranjas do país, por exemplo. Essas montanhas de lixo são um problema não só para a paisagem urbana. Elas contaminam o solo e o lençol freático — ou seja, infectam os reservatórios de água —, liberam gases poluentes na atmosfera e acabam se tornando ponto de proliferação de doenças.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Entende que a distância entre o Município de Cabaceiras – PB, e a empresa especializada em tratar e dar a devida destinação final a esses resíduos sólidos urbanos é a **ECOSOLO CAMPINA GRANDE**, segundo segue em quadro abaixo, visto que como podemos observar e o local mais próximo e adequada para o tratamento, e que proporciona uma menor despesa para o nosso município com deslocamento.

ATERRO	LOCALIZAÇÃO	DISTÂNCIA
ECOLOSO CAMPINA GRANDE	CAMPINA GRANDE - PB	57,9 KM
ECOLOSO GUARABIRA	GUARABIRA – PB	174 KM
FOOX UR JP	JOÃO PESSOA – PB	213 KM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio foi designada através da Portaria nº 1096 de 15.01.2024



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024 – DPTO. DE LICITAÇÕES/ SEC. INFRAESTRUTURA

Inexigibilidade nº 00019/2024

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - R\$ 162.000,00.** - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 3º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21:

" **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de":

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

MARIA JOSE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA